

TERMO DE CONTRATO Nº 363/2023/CPL

Termo de Contrato nº 363/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa T Costa da Silva Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.200.226/0001-00, situada na Avenida Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Luciano de Falconery Souza, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2603838 SSP/PÁ e CPF nº 253.711.262-87, residente e domiciliado na Rua Principal, 65, Curupaiti – Zona Rural, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa T COSTA DA SILVA LTDA, CNPJ nº: 03.230.897/0001-38, Endereço: Avenida Barão de Capanema, 1126, Centro, 68.700-005, Capanema/PA. Telefone: (91) 9 8059-3739 (91) 9 8288-8999 / (91) 3462-1776. E-mail: financeiro.eletromil@hotmail.com Representante Legal: Sra. Tassia Costa da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 5033459 PC/PA e CPF Nº 844.603.002-06, residente e domiciliada na Rua Dezesesseis de Novembro, 439, D. João VI, 68.701-010, Capanema/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, altera para Decreto nº 8.250/2014, altera para Decreto nº 9.488/2018, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de materiais elétricos prediais, para atender a Secretaria municipal de Assistência Social /Fundo municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 21.570,40 (Vinte e um mil cinqüentões e setenta reais e quarenta centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0010	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA BASE E27 - COM BORDAS E FIXAÇÃO POR PARAFUSOS DE SOBREPOR.	PERFLEX	150	UNID.	R\$ 3,60	R\$ 540,00
0016	CABO FLEXÍVEL 1X16mm 750V - NBR NM 247-3, CONDUTOR: COBRE CAPA: COMPOSOT DE PVC COMPOSIÇÃO: COBRE e PVC.	SIL	500	MT	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
0017	CABO FLEXÍVEL 1X2,5mm 750V - NBR NM 247-3, CONDUTOR: COBRE CAPA: COMPOSOT DE PVC COMPOSIÇÃO: COBRE e PVC.	SIL	600	MT	R\$ 1,21	R\$ 726,00
0018	CABO FLEXÍVEL 1X4mm 750V - NBR NM 247-3, CONDUTOR: COBRE CAPA: COMPOSOT DE PVC COMPOSIÇÃO: COBRE e PVC.	SIL	1.500	MT	R\$ 2,13	R\$ 3.195,00
0019	CABO FLEXÍVEL 1X6mm 750V - NBR NM 247-3, CONDUTOR: COBRE CAPA: COMPOSOT DE PVC COMPOSIÇÃO: COBRE e PVC.	SIL	800	MT	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
0022	CABO FLEXÍVEL QUATRO VIAS PROTEGIDO PP 4 X 2,5MM ²	SIL	400	MT	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
0028	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO EQUATORIAL TAF, FEITO EM POLICARBONATO, POSSUI DIVISÓRIA PARA FIXAÇÃO DO DISJUNTOR E SEPARAÇÃO AO MEDIDOR, PARA A INSTALAÇÃO EMBUTIDA, PROTEÇÃO UV e ANTICHAMA.	PLASTIMAX	10	UNID.	R\$ 103,98	R\$ 1.039,80
0040	CONJUNTO COMPLETO INTERRUPTOR DE EMBUTIR UMA TECLA PARALELO 10 A 250 V (BRANCO)	TRAMONTINA	100	UNID.	R\$ 6,85	R\$ 685,00
0075	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO, CORRENTE NOMINAL DE DESARME 50A	SCHNEIDER	10	UNID.	R\$ 8,48	R\$ 84,80
0078	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO PADRÃO DIN CURVA C - 20A	SCHNEIDER	20	UNID.	R\$ 7,90	R\$ 158,00
0112	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO, CAMADA DE ALTA DENSIDADE 2,4MX5/8"	OLIVO	30	UNID.	R\$ 21,96	R\$ 658,80
0114	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA DE 15 A 20 W BRANCA - 127/220V SOQUETE E-27	ELGIN	150	UNID.	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
0115	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA DE 30 W BRANCA - 127/220V SOQUETE E-27	ELGIN	200	UNID.	R\$ 15,08	R\$ 3.016,00
TOTAL						R\$ 21.570,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de compra e/ou Nota de Empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os Produtos entregues, deverão possuir validade, qualidade, lote, fabricante e estarem em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

5.2. No ato da entrega, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal ordenadora das despesas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos deverão ter no mínimo de validade e garantia estipulado nas Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos regulamentadores, dependendo da peça e / ou acessório fornecido.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia **17/07/2023 a 17/07/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.**

1616 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0039 2.098 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

08 122 0039 2.099 Manutenção do Fundo municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 018/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão competente, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es) quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.2 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.1.4 - Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.1.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.1.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.1.5.1 - Descumprir as condições deste Termo de contrato;

15.1.5.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.5.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

15.1.5.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata e termo de Contrato, devidamente comprovados e justificados:

15.1.5.6 - Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA-DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 17 de julho de 2023.

Luciano de Falconery Souza
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ nº 18.200.226/0001-00
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

Tassia Costa da Silva
T Costa da Silva Ltda
CNPJ nº: 03.230.897/0001-38
Empresária
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

